



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

DECRETO Nº 324/2024, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ART. 116, §1º, II, DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.292/2023 QUE TRATA DA CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO NO MUNICÍPIO DE IRECÊ AOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica de Irecê,

RESOLVE:

Art. 1º. O benefício da licença-prêmio ao servidor público municipal, com fundamento nas Leis Municipais 1.292/2023, 1.293/2023 e Complementar Municipal nº 07 de 2004, será outorgado em conformidade com as disposições elencadas no presente Decreto.

Art. 2º. Conceder-se-á licença-prêmio de 90 dias consecutivos ao servidor público municipal que a requerer, após cada quinquênio de exercício efetivo no serviço público municipal, com todos os direitos e vantagens pecuniárias do cargo efetivo do requerente.

Parágrafo Único. A licença-prêmio será concedida ao servidor em razão da assiduidade e da observância das normas disciplinares pertinentes.

Art. 3º. Não se concederá licença-prêmio a servidor que, no período aquisitivo:

- I. Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II. Afastar-se do cargo em virtude de:
 - a. licença para tratamento de saúde em pessoa da família;
 - b. licença para tratar de interesse particular;
 - c. condenação à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;
 - d. afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

III - faltar injustificadamente ao serviço por mais de quinze dias por ano ou quarenta e cinco por quinquênio.

Art. 4º. O servidor efetivo que estiver ocupando cargo em comissão durante o usufruto de licença-prêmio perceberá apenas a remuneração equivalente ao seu cargo de provimento efetivo.

Art. 5º - Quando ocorrer o desligamento do servidor, a licença-prêmio será proporcional ao tempo de serviço efetivamente prestado.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à hipótese em que o desligamento do servidor tenha ocorrido mediante a incidência de pena disciplinar de demissão, caso em que a licença-prêmio não será devida.

Art. 6º . A concessão da licença-prêmio será processada e formalizada após:

I. verificação do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos;

II. manifestação favorável do titular do órgão administrativo a que estiver subordinado o servidor, quanto à conveniência e oportunidade do gozo em descanso.

§ 1º . Os requerimentos serão analisados por uma comissão instituída para este fim, devendo publicar os resultados na Imprensa Oficial do Município.

§ 2º . A licença-prêmio será concedida pelo Prefeito Municipal, mediante requerimento do servidor interessado, após a devida instrução do processo administrativo pela Secretaria de Educação, órgão a quem fica cometida a audiência de que trata o inciso II.

§ 3º . O período em que o servidor estiver em gozo de licença-prêmio será considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais.

Art. 7º . Quando o número de requerimentos de licença-prêmio para fruição e/ou para conversão em pecúnia for superior ao quantitativo fixado, no ato do Chefe do Poder Executivo, será adotado como critério de desempate para o deferimento da concessão o cômputo sucessivo do maior tempo de serviço público, considerando a data de admissão, no Município de Irecê ou tempo completo para aposentadoria que dispõe o servidor e em caso de persistir o empate, será escolhido sucessivamente:



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

I - o de maior idade;

II - problemas de saúde.

§1º. Em casos excepcionais, onde o problema de saúde decorrer de doença grave, aquelas listadas para fins do saque do FGTS junto à Caixa Econômica Federal – CEF, devidamente comprovado por laudos e atestados médicos, esse critério poderá ser considerado prioritariamente em detrimento do critério elencado no caput do art. 7º.

§2º. A concessão das vagas para usufruir licença prêmio será preferencial aos servidores que ainda não obtiveram o gozo de nenhum período, sendo esse o critério primeiro, aliando ao maior tempo de serviço no Município de Irecê.

Art. 8º. As licenças-prêmio vencidas, quando requerida a conversão em pecúnia, serão pagas de acordo com a disponibilidade financeira da Administração Municipal.

Parágrafo Único. A Autoridade Municipal, somente em casos excepcionalíssimos, devidamente justificados por razões socialmente relevantes e motivados, alterará a ordem de apreciação dos processos administrativos aptos para deliberação.

Art. 9º. O quinquênio de exercício efetivo no serviço público municipal que esteja em curso, para fins de concessão com benefício da licença prêmio, será apurado após o dia 05 de maio de 2005 pelas disposições emergentes das Leis Complementar n° 07/2004 e deste decreto, respeitado o período transcorrido, o qual será computado na forma estabelecida na disposição legal então vigente.

Art. 10. Visando regulamentar o art. 116, §1º, II, da Lei Municipal n°. 1.292/2023, que trata do quantitativo de recursos financeiros disponíveis anuais para fins da concessão de licença prêmio serão ofertadas tantas vagas até o limite de R\$ 341.091,82 (trezentos e quarenta e um e noventa reais e oitenta e dois centavos), conforme abaixo discriminado:

I – assegurado 60% (sessenta por cento) do valor acima mencionado para a concessão de licença prêmio por fruição;

II - assegurado 40% (quarenta por cento) do valor acima mencionado para a concessão de licença prêmio por pecúnia, nos seguintes moldes:



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 – Centro – Irecê/BA

CEP: 449000-000 Tel.: (74) 3641-3116 Fax: (74) 3641-1733

a – 25% (vinte por cento) exclusivamente para os ocupantes de cargos de provimento efetivo;

b - 15% (vinte por cento) exclusivamente para os ocupantes de cargos de provimento efetivo que estejam exercendo cargos comissionados ou funções gratificadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. O valor constante no *caput* poderá ser ampliado nos moldes determinados no §2º do art. 116 da Lei Municipal nº. 1.292/2023.

Art. 11. Os requerimentos para obtenção da licença prêmio que trata o presente Decreto deverão ser apresentados no período compreendido entre 08 a 12 de abril de 2024, das 08hrs00min às 12hrs00min e das 14hrs00min às 17hrs30min, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Av. Coronel Terêncio Dourado, s/n, antigo Projeto Rondon.

Art. 12. O período de gozo da licença prêmio será de 22 de maio a 22 de agosto de 2024.

Parágrafo Único. O Professor em regência de classe terá adicionado ao período acima descrito 15 (quinze) dias, referente ao recesso junino, com data de retorno ao trabalho em 09 de setembro de 2024.

Art. 13. O chefe do Poder Executivo expedirá os atos necessários ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2024.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal